



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES – IPSEC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECADASTRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO
DE PREVIDENCIA DAS CORRENTES E A EMPRESA JCA
CAVALCANTE-ME.

Pelo presente Instrumento Público de contrato, de um lado a **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPAL DAS CORRENTES**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 07.185.420/0001-39, com sede na Rua João Vieira de Azevedo, 51, Corrente - PE, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr, **Presidente, JOSÉ ALUIZO DE VASCOELOS** brasileiro, residente nesta cidade, inscrito no CPF nº 065.383.394-68, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JCA CAVALCANTE - ME**, com sede à Rua Manoel Borba, 37, centro – Garanhuns/PE, inscrita CNPJ/MF sob o nº 07.164.152/0001-79, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **José Carlos Albuquerque Cavalcante**, diretor presidente da mesma, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.985.404-53, residente e domiciliado a Rua Agamenon Magalhães, 715 – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 3.142429 SDS/PE, tendo em vista a contratação, e considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Fundamenta-se este ato contratual através do inciso II do art. 24 da lei 8.666/93, Caput:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem por finalidade o Licenciamento do Software folha de pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pelo objeto do presente instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Global de 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) sendo dividido em 12 parcelas mensais no valor de 660,00 (seiscentos e sessenta reais) conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente até a data limite do dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária durante a vigência do contrato;

Parágrafo Segundo – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que seja sanado o que motivou a suspensão, sem que este fato gere quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas resultantes deste Contrato serão utilizados recursos próprios da **CONTRATANTE**, classificados na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES – IPSEC**

6.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Prestar os serviços dentro das especificações constantes na Proposta de Preços anexa a este instrumento contratual;
- II – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato e/ou por quaisquer outros valores que por ventura venham a incidir sobre os serviços contratados através deste instrumento;
- III – Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela **CONTRATANTE**;
- IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** conforme o estabelecido na cláusula quarta;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores da **CONTRATANTE**, que informarão as eventuais falhas que observarem e indicarão as providências a serem tomadas no sentido de sanar as respectivas falhas, ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo Único – As respectivas falhas deverão ser sanadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a devida notificação por parte dos supracitados servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 a **CONTRATANTE** aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela **CONTRATADA** no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

Parágrafo Primeiro – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que tenha vindo a regulamentares comprovados, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, todas as condições de regularidade para contratar com a administração pública, inclusive as fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas modificações, aos casos omissos do presente contrato.



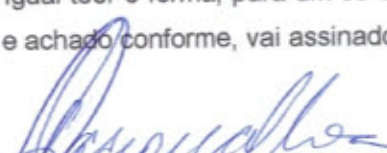
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES – IPSEC

Parágrafo Primeiro – A Contratante assume inteira e total responsabilidade sobre a autenticidade, veracidade, idoneidade e tempestividade dos documentos fornecidos para a confecção deste Contrato;

Parágrafo Segundo – O foro competente para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato é o da Comarca desta cidade, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Correntes, em 02 de janeiro de 2017.


INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DAS CORRENTES

085.383.394-68

CONTRATANTE


JCA CAVALCANTE-ME

CNPJ/MF sob o nº 11.440.805/00001-10

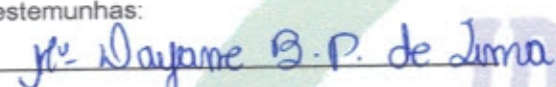
José Carlos Albuquerque Cavalcante

Diretor Presidente

CPF sob o nº 74698540453

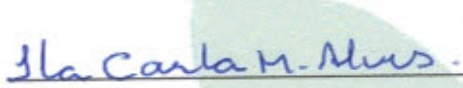
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:

Nome:

CPF 084.290.824-25


Nome:

Nome:

CPF 706.227.444-53